**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2018**

Contrato que entre si celebram o **Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representada pelo Prefeito Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, empresário**,** inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC e a Empresa **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI,** com sede na Rua Marcos Cardoso Filho, nº 575, Santa Mônica, CEP: 88037-040, cidade de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.147/0001-50, neste ato representado por seu representante legal Sra. Daniela Friedrich da Rosa, inscrito no CPF sob nº 004.399.519-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018,** mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DE INTIMAÇÕES/CITAÇÕES E DEMAIS ATOS JUDICIAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1**- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço prestado, o preço proposto de R$ 872,16 (oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), em parcela única.

**2.2**. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: todo o serviço prestado durante os 12 meses, será efetuado o pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3** - O prazo de vigência do presente contrato é de 27/04/2018 a 26/04/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

2.003 Manutenção das Atividades de Administração do Município

(9) 3.3.90.39.90

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

**6.1.2** - Por acordo das partes.

**6.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

**7.2** - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8** - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**9** - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10** - Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Sediane Lunardi Marafon.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**11** - A Responsabilidade Civil da CONTRATADA será limitada a um patamar máximo pré- determinado equivalente a soma dos valores dos serviços pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO À PATENTE**

**12 –** O acesso concedido pela **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI** está sujeito à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13 -** As partes e cada um dos seus agentes, empregados ou subcontratados que trabalham diretamente no Acordo, se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846/2013.

**14 -** As partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nela previstas.

 **15** – A CONTRATANTE declara que concorda com o com o Código de Conduta e Ética nos negócios da CONTRATADA, disponível no website: http: //media.corporate-ir.net/Media\_files/IROL/76/76540/conduct/COBC\_portuguese.pdf e que pactuará todas as suas atividades no referido Código de Ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**16** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17** - E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 24 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Município de Coronel Freitas**

# CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI

# CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_